



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

PRO C-1442 63/85

LEI Nº-967 DE 22 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte -
Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º- Os terrenos localizados ru ruas do Município, já dotados de todos os melhoramentos públicos, inclusive asfalto ou calçamento deverão ser:

- a) mantidos limpos, livres de lixo detritos, entulhos - ou qualquer material nocivo à saúde pública e a vizinhança;
- b) drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços;
- c) fechado em seu alinhamento de frente, com muro de alvenaria revestido de cortina de concreto, com altura mínima de 1,60 ms.

§ 1º- O muro de frente, referido no ítem "c" supra deverá ser conservado livre de estragos e deteriorações.

§ 2º- É vedado o uso de fogo como expediente de limpeza de terrenos.

ART. 2º- Fica obrigada a construção de passeios públicos desde que o imóvel, edificado ou não, esteja localizado em via pública pavimentada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os passeios deverão ser revestidos de mosaico português ou feitos de concreto a critério da Prefeitura, e, mantidos, pelos responsáveis, sempre limpos, desobstruídos, de forma a permitir o livre trânsito de pedestres.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-967 de 22/04/1986:

ART. 3º)- Consideram-se como inexistentes os muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares.

ART. 4º)- A inviabilidade da construção de muros ou passeios, somente será admitida após verificação, constatação e manifestação por escrito de órgão municipal competente, proferida em despacho a requerimento do interessado.

ART. 5º)- Para o cumprimento das obrigações constantes desta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel a qualquer título serão notificados pessoalmente por escrito, ou então pelo correio, comprovada neste caso a entrega pelo A.R., no qual deve constar o objeto da notificação.

§ 1º)- Não sendo possível localizar o paradeiro do proprietário ou possuidor do imóvel a notificação deverá ser feita por edital publicado uma só vez pela imprensa local.

ART. 6º)- O prazo para cumprimento das notificações será de 30 (trinta) dias para a construção e reparos de muro e passeio e de até 10 (dez) dias para a limpeza de terrenos, contados a partir do recebimento da notificação ou da data da publicação quando feita por edital.

PARÁGRAFO ÚNICO)- À critério da Prefeitura, os prazos dispostos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período ao que constar da intimação ou notificação, desde que solicitados por escrito e apresentando motivo relevante.

CAPITULO II

DAS MULTAS

ART. 7º)- O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel é o responsável pelo cumprimento desta lei, sujeito às penalidades aqui previstas, seja qual for a destinação e uso do imóvel, mesmo em caso de acordo ou contratos existentes com terceiros.

.....segue.....





Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.}- continuação:- Lei nº-967 de 22/04/1986:

ART. 8º)- Ficam os infratores dos dispositivos desta lei, sujeitos às penalidades, abaixo, obedecendo ao critério de valores de referência estabelecido para a região do Estado de São Paulo e fixados por Decreto Federal, nos termos da Lei Federal nº-6.205, de 29 de Abril de 1.975.

a) multa de até 03(três) valores de referência para a falta de muro;

b) multa de até 02 (dois) valores de referência para a falta de passeio;

c) multa de até 01 (um) valor de referência para a falta de conservação;

d) multa de até 03(três) valores de referência para a falta de limpeza de terreno;

e) multa de até 01(um) valor de referência para a obstrução de passeio.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Decorridos dos dias da imposição da multa, sem que o proprietário ou possuidor tenha sanado a infração cometida, será ele considerado reincidente, sujeitando-se à multa em dobro do valor da primeira.

ART. 9º)- Quando o proprietário for autuado poderá apresentar defesa junto ao órgão competente da Prefeitura, dentro de dez (10) dias do conhecimento do fato.

§ 1º)- Não havendo recurso nesse prazo, ou, sendo o mesmo indeferido, o infrator terá o prazo de 10(dez) dias para pagar a multa.

§ 2º)- Decorrido o prazo estipulado sem o pagamento, serão computados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, com base nos índices oficiais e o débito inscrito na Dívida Ativa.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS

ART. 10º)- Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos e a construção de muros e passeios, poderão ser execu

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.-4 continuação- Lei nº-967 de 22/04/1986:

poderão ser executados pela Prefeitura, que cobrará dos proprietários e respectivo custo, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), isto sem prejuízo das multas aplicadas.

ART. 11º)- Concluído o serviço os proprietários serão - notificados a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, mencionando-se o número de metros do serviço executado e o seu respectivo - custo total acrescido da taxa de administração.

§ 1º)- A notificação será efetivada diretamente ao pro/ prietário e quando for ignorado o seu paradeiro, a notificação será feita - por edital publicado uma única vez na imprensa local.

§ 2º)- Dentro do prazo referido neste artigo, poderão os interessados reclamar contra inexecuções e irregularidades.

§ 3º)- Findo o prazo sem que os interessados apresentem reclamações, ou decidida estas, será o débito inscrito na Dívida Ativa, - acrescido de multa de 20%, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção mo/ netária, na forma da lei.

ART. 12º)- Antes da realização do serviço pela Prefeitu ra Municipal, poderão os proprietários recolher aos cofres públicos municí- / pais o valor do custo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Ocorrendo a hipótese prevista neste - artigo, o proprietário pagará somente 5% de taxa de administração.

ART. 13º)- A Prefeitura executará os serviços preferen- / cialmente por intermédio da Coden-Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, ou ainda por empresas particulares, observadas neste caso as normas de licí- / tação.

ART. 14º)- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de - Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis números 304 de 13 de Março 1.968 e 219 de 07 de Maio de 1.966

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 de Abril de 1.986.

~~SIMÃO WELSH~~

Publicada na Secretaria desta Prefeitura

~~PAULO P. ALVARENGA CAMPOS~~
Secretário